

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 125/2024

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. 1. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.865/0001-71, com sede na Rua Lourenço Roldi, n° 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, residente e domiciliado neste Município. doravante denominado CONTRATANTE. e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA **FORTALECIMENTO** DA **PRODUCÃO** 0 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Intermunicipal constituída sob forma de Associação Pública, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, na Rodovia Cônego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina – ES, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF n°. 493.782.447-34 e RG n° 347816 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Jose gati, 0890 Apt.201 - Bairro Marista - no município de Colatina/ES, doravante denominado CONSÓRCIO ou CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2°, § 1°, inciso III, da Lei Federal n.° 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.° 6.017/07 e no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de Serviços de execução do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M.**, pelo **CONTRATADO**, conforme segue abaixo:

- 1. **Executar o controle da qualidade higiênico sanitária** com foco na segurança dos produtos de origem animal produzidos e comercializados pelas agroindústrias;
- 2. **Realizar a inspeção prévia dos produtos de origem animal,** por meio do S.I.M. COINTER na realização da inspeção prévia dos produtos de origem animal sob o ponto de vista industrial e sanitário das agroindústrias;
- 3. Executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER S.I.M. COINTER, atendendo as legislações e atos normativos vigentes nos municípios consorciados:
- 4. Coletar a amostra para análise de controle no processo de monitoramento de qualidade das matérias-primas e produtos;



- 5. **Realizar coleta para análise fiscal** a ser analisada por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF:
- 6. **Realizar coleta para análise pericial** para análise laboratorial de amostra e/ou de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, visando assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou coletar amostras em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização do município;
- 7. Orientar as agroindústrias em Boas Práticas de fabricação BPF, visando as condições higiênico sanitárias no armazenamento das matérias primas, na produção e armazenamento e transporte dos produtos, além de acompanhar a operacionalização do sistema aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade sanitária, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares.
- 8. **Orientar, capacitar e/ou acompanhar métodos de sanitização** que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
- 9. Realizar a inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, com foco na fiscalização realizada por autoridade sanitária competente, que consiste no exame das matérias primas, e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos e sanitários, inerentes aos processos produtivos, na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionado com a segurança alimentar, qualidade, visando o cumprimento do dispositivo no presente regulamento e em normas complementares;
- 10. **Orientar a elaboração do Manual de Boas Práticas:** orientar a agroindústria na elaboração do manual de boas práticas, documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produto de origem animal;
- 11. **Orientar quanto aos programas de autocontrole:** nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos.
- 12. **Orientar sobre qualidade:** quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis (físico, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitam caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação especifica, quanto aos seus fatores intrínsecos extrínsecos, higiênicosanitários.
- 13. **Orientar sobre a rastreabilidade:** capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produto de origem animal, de um alimento para animal.
- 14. **Desenvolver inspeções periódicas e permanentes**, sendo estas, as permanentes acordadas em documentos específicos complementares.
- 15. Articular os possíveis parceiros para desenvolvimento das ações planejadas para as agroindústrias dos municípios consorciados, bem como trabalhar no desenvolvimento de BPF, para as agroindústrias que necessitem;
- 16. **Orientar as agroindústrias de forma periódica**, as agroindústrias de POA no que se refere as instalações físicas, legislações, embalagens, armazenamento,



procedimento de BPF E PPHO, arquivamento de documentos fiscais, e rastreabilidade de sanidade animal quando for o caso, bem como deixar por escrito laudo da visita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses contados a partir do dia **1º de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes nos termos do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, com fulcro do artigo 107, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.

- § 1º. Os valores indicados têm por base a Tabela 01 do CONTRATADO, para a Administração Pública, aprovada pela Assembleia Geral do CONTER e constante de Resolução expedida pelo Presidente do COINTER.
- § 2°. A Tabela de Preços do CONTRATADO, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) em 3 (três) parcelas, cada uma delas, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta-Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de Programa para prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n. 0808.2060600112.020 — Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico, 33933900000 – Outros Serviços de Terceiros – Consórcio Público, Fonte 1500, Ficha 448, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

- § 1°. Das responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com as Cláusulas Quarta e Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
- b.1) A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e
- f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.
- § 2°. Das responsabilidades do CONTRATADO:
- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021; e
- g) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.



h) Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser especifica e segregada das demais demonstrações do consorcio público ou do prestador de serviço.

§ 3°. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pela Contratante e Contratada, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte da contratada constando a evolução dos serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER, conforme segue abaixo:
- § 1º. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, apos esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.
- § 2°. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros COINTER, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 3°. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado as partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando



para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.
- § 1°. Quando a extinção ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.
- § 2°. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.
- § 3°. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa
- § 4º. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 75, inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14/133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único. No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-a válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas as condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, com exclusão de gualguer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

São Roque do Canaã – ES, 27 de setembro de 2024.

MARCOS GERALDO Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO

GUERRA:69001952 GUERRA:69001952704 Dados: 2024.09.30 13:58:53

704

-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

MARCOS GERALDO GUERRA CONSORCIADO

JOAO GUERINO BALESTRASSI:49378244734 Assinado de forma digital por JOAO GUERINO RAI FSTRASSI-49378244734 Dados: 2024.09.30.11:50:19 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -COINTER

JOÃO GUERINO BALESTRASSI CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

GIOVANNI **RIGAMONTE** MONTEIRO:1142678 Dados: 2024.09.30 14:17:36 8738

Assinado de forma digital por GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO:11426788738

Documento assinado digitalmente ELLEN VALLADARES PESSI Data: 30/09/2024 13:50:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Ellen Valladares Pessi

CPF: 167.621.747-95



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 125/2024

Nº DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12(DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00
11 a 20	R\$ 3.706,25	R\$ 44.475,00
21 a 30	R\$ 5.112,50	R\$ 61.350,00
31 acima	R\$ 5.112,50 + R\$ 174,00 por agroindústria	